

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000566/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046312/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.201959/2023-05
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA , CNPJ n. 15.234.750/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAFAEL SANTOS OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO;

E

MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 07.316.498/0006-50, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). MOISES ABRAHAO LIMA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Se aplicam a todos os empregados da MSHS, nela lotados na UTE SHOPPING BAHIA**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, Gum piso salarial, em 01 de abril de 2023, de R\$ 1.508,00 (hum mil quinhentos e oito reais) a partir da data de assinatura do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2023 MSHS, reajustará os salários de seus empregados, em 5,65%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS INTEGRANTES DO REGIME ADMINISTRATIVO

A **MSHS**, pagará a seus funcionários no regime administrativo que estejam dentro da unidade operacional, adicional de periculosidade de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, consoante parte final da Súmula 191 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS QUE FAZEM PARTE DA REMUNERAÇÃO PESSOAL DE TURNO

Os empregados da MSHS sujeitos a regime de turno e exposto a atividade de risco, farão jus aos seguintes adicionais

Parágrafo único: O ingresso ou permanência eventual em área de risco não gerará adicional de periculosidade nos termos artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/1986.

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Nos termos do artigo 193 § 1º da CLT, empresa pagará, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

- ADICIONAL NOTURNO – A **MSHS** pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos empregados que laborem o horário noturno nos termos do art.73 da CLT.

- Caso a jornada compreendida entre as 22:00h e as 05:00h do dia seguinte, por qualquer motivo, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- Vale Refeição ou Alimentação: A **MSHS** pagará vale-refeição ou alimentação de seus funcionários no valor de R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos) por cada dia trabalhado.

- Tíquete na dobra do turno ou trabalho extra. A **MSHS** pagará da seguinte forma: de 2 (duas) a 6 (seis) horas de trabalho o valor de R\$15,00 (quinze) e de 6 (seis) horas a mais horas R\$\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos)

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DE PESSOAL

A **MSHS** assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício, não integrando esse benefício à remuneração dos seus empregados.

Sendo Vale transporte ou Vale Combustível.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A MSHS obriga-se a fornecer a partir da assinatura deste Acordo, Plano de Saúde e Odontológico aos seus empregados e seus dependentes, sem qualquer coparticipação do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

– A **MSHS** pagará uma cesta básica aos seus funcionários no valor de R\$ 316,95 (trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) por mês.

– A empresa se compromete em fornecer 13 cestas básicas ao ano. A décima terceira deverá ser paga em dezembro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

A **MSHS BRASIL** procederá com contratações nas modalidades definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial à possibilidade de contratos nos regimes de Trabalho por Tempo Determinado e para Jornadas de Trabalho Intermitentes.

- A rescisão dos contratos de trabalho, seja por parte da **MSHS BRASIL** ou pelos seus empregados, respeitará as definições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial aos seus Artigos 484 e 484-A, que tratam da Rescisão por Culpa Recíproca, e, também, ao Artigo 487 da mesma norma, para Rescisão Antecipada.

Por terem assim acordado, a **MSHS e o SINERGIA**, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A **MSHS**, reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”:

- A MSHS, respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

- A MSHS, rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A **MSHS** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, especificamente na clausula a seguir transcrita:

- A **MSHS** respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qual quer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO

A duração normal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham no regime administrativo na Usina Shopping Bahia, com início às 7:00 h e término às 17:00 h, de 2ª a 5ª feira e início às 7:00 h e término às 16h00 na 6ª feira, sempre com uma hora de intervalo.

A **MSHS** compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

- Caberá à **MSHS** definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha
- O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.
- Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa a partir daí, desobrigada a recebê-lo e, conseqüentemente aplicando a falta no seu apontamento de horas mensais.
- Ficam excluídas de controle de horário e, conseqüentemente, não fazem jus a horas extras e nem a compensação destas, todos os empregados exercentes de cargo de confiança e funções de gestão, trabalhadores externos e os empregados em regime de teletrabalho
- A empresa regulará por procedimento específico de controle de jornada, os assuntos relativos ao banco de horas e referente a compensação de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A MSHS, mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de 2ª a 6ª feira e aos sábados, o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se houver compensação de horas, desde já autorizadas pelo período de vigente do presente.

Acordo Coletivo. Domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se houver compensação.

- Para o pessoal que trabalha em escala de turno, toda hora extra, **desde que não compensada no período de vigente do presente Acordo Coletivo**, terá adicional de 100%.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARGA DE TRABALHO EM TURNOS

Fica autorizada a jornada de revezamento de turno aplicada pela **MSHS**, qual seja: 2 dias das 6:00h às 15:00h, seguidos de 2 dias das 14:00h às 23:00h, ambos com uma hora para refeição, estes dias seguidos por dois dias de repouso e descanso.

- A escala será anual, divulgada em março de cada ano, mas poderá ser alterada mediante negociação entre a MSHS e os empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

A **MSHS** fornecerá gratuitamente aos trabalhadores uniformes adequados às condições funcionais e ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório.

- Deverão ser fornecidos 02 conjuntos de fardamento por ano, ressalvando-se que, em casos especiais que o exijam, serão fornecidos uniformes em quantidades diferenciadas.

- Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho seja acometido por doença comum, ocupacional e/ou acidente de trabalho e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **MSHS**, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual (salário base, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, HRA, noturno) com a rubrica "ADICIONAIS READAPTAÇÃO" e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

O **SINERGIA** encaminhará para a **MSHS** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, mediante autorização previa com a autorização de filiação e descontos em anexo. A **MSHS** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A **MSHS** por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem mensalmente para o **SINERGIA** e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

- TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS **TRABALHADORES SINDICALIZADOS** – A **MSHS**, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar dos Trabalhadores Sindicalizados 2% (dois por cento) do Salário base em duas parcelas cada uma limitada em até **R\$ 60,00 (sessenta reais)** sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e 1% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria. Devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto. Excepcionalmente, tendo em vista ser este o segundo acordo entre as partes, esses descontos se darão nos meses após assinatura do ACT e no mês seguinte, devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

- A **MSHS**, ao contratar um novo Empregado apresentará a ficha de filiação ao **SINERGIA**, visando sua filiação.

- A **MSHS**, somente fará o processamento de descontos mensais em folha de pagamento do seu Empregado associado do **SINERGIA**, mediante autorização expressa do mesmo, o **SINDICATO** por sua vez enviará cópia dessa autorização e juntamente com uma correspondência solicitando tais descontos mensais. Igualmente para o Empregado solicitar sua desfiliação, deve enviar tal solicitação para o **SINERGIA** que por sua vez encaminhará para a EMPRESA carta solicitando não mais proceder tal desconto.

- O **SINERGIA** se responsabilizará por possíveis reclamações jurídicas futura de algum empregado (a) da **MSHS** sobre os descontos citados anteriormente.

- A **MSHS**, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Da infração ao acordo coletivo de trabalho, seguem-se as multas:

- a) Para o sindicato, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;
- b) Para a empresa, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

}

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA

JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA SINERGIA

MOISES ABRAHAO LIMA DE OLIVEIRA
Outro
MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ACT MSHS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.